PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 221, DE 27 DE JULHO DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO POR TERCEIROS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG".

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste-MG., no uso de suas atribuições legais, especialmente arts. 14, XI, 77, XII e 122, § 1º da Lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste-MG., autorizado a celebrar com terceiros, contrato administrativo de concessão para execução de serviços funerários.

Art. 2º - A prestação dos serviços funerários, autorizada no artigo anterior no Município de Limeira do Oeste-MG., obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 3º - Para exploração dos serviços funerários são indispensáveis as seguintes condições:
a) - Ser pessoa juridíca, devidamente constituída e habilitada para essa finalidade;
b) - Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os veículos destinados ao transporte de féretros, quando for este o sistema utilizado;
c) - Fornecer, gratuitamente mediante requisição da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Assistência Social, cada concessionária até três (03) caixões, mensalmente, para sepultamento de pessoas consideradas pobres, falecidas no Município.

Parágrafo Único - Será de obrigação do Município, através do Departamento Municipal de Assistência Social, proceder o sepultamento dos indigentes, falecidos no Município.
Art. 4º - As empresas concessionárias deverão estar aparelhadas, para ornamentação de salas mortuárias, ereção e eças e tudo o mais que possa ser reclamado para os velórios fúnebres.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

Art. 5º - É obrigatória a desinfeção dos veículos, objetos e utensílios, empregados nos velórios após cada utilização.

§ 1º - As empresas concessionárias não poderão, sob qualquer pretexto, negar-se a atender as encomendas de caixões ou serviços de sua especialização que lhes sejam feitas.

§ 2º - A prestação dos serviços funerários a que se refere esta Lei, deverá ser feita mediante o pagamento de preços fixados com a necessária discriminação de classes.

§ 3º - A tabela de preços mencionada no parágrafo anterior da qual se enviará cópia à Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização, serão afixadas em lugar visível nos estabelecimentos responsáveis pelos serviços funerários.

Art. 6º - As concessionárias dos serviços funerários do Município poderão manter plantão de atendimento dia e noite, cada qual por si, ou em forma de rodízio, conforme estabelecido livremente entre elas.

Art. 7º - Fica proibida a propaganda ostensiva de qualquer concessionária, restringindo-se esta ao nome, endereço, telefone e tradição, quando for o caso.

Parágrafo Único - Fica a Empresa Funerária obrigada a manter em local visível ao usuário o endereço para reclamações.

Art. 8º - É vedado às concessionárias dos serviços funerários angariar serviços, direta ou indiretamente, oferecer recompensa ou pagar comissão pelo agenciamento de seus serviços.

§ 1º - É livre a opção de escolha da Empresa Funerária por parte do usuário, devendo ser respeitado em todo os casos, mesmo os de urgência, como acidentes.
§ 2º - Aquele que se julgar prejudicado deverá recorrer ao departamento competente da Prefeitura, para processar a reclamação.

Art. 9º - A abertura de outras empresas de prestação de serviços funerários ficará vinculada ao aumento do número populacional do Município na proporção de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes por empresa, obedecendo doravante o regime de concessão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CGC (MF) 26.042.556/0001-34
Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000
LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CONSTRUINDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta Lei, serão punidas com multas elevadas ao dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da faculdade do Município cassar a concessão, sem qualquer indenização ao infrator.

Art. 11 - As empresas que executarão os serviços funerários dentro do Município de Limeira do Oeste-MG., serão definidas através do devido processo licitatório.

Art. 12 - O processo licitatório, bem como o contrato de concessão de serviços funerários a ser firmado com a empresa licitante vencedora, deverão seguir fielmente as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações previstas na Lei 8.883/94, na Lei 8.987/95, na presente Lei e demais normas pertinentes à matéria.

Art. 13 - O contrato de concessão de serviços funerários deverá ter duração até 31/12/2000, quando, havendo interesse do Município e da concessionária, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, observando a legislação que regula à espécie.

Art. 14 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG., 27 de Julho de 1998.

HONORIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL